



Tribunal da Relação de Guimarães

Gabinete da Presidência

PROC° 12489/15.9T8LSB-A.G1

Vem o presente incidente na sequência de dois despachos judiciais, transitados em julgado, proferidos pelas Senhoras Juízes dos Juízos Locais Cíveis de Lisboa e de Vila Real, ambos se atribuindo reciprocamente a competência, negando a própria, para estes autos de processo de acompanhamento da requerida A.

Se é certo que o segundo se inclui na área territorial da competência do Tribunal da Relação de Guimarães, o mesmo não se verifica relativamente ao primeiro, que se integra no Tribunal da Relação de Lisboa.

Assim sendo, atento o disposto no art.º 62º, n.º3, e), da Lei 62/2013 e art.º 110º, n.º2, do Código de Processo Civil, julgamos que a competência para o dirimir será do Exmº Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Nesta conformidade, remeta os autos ao STJ.

Guimarães, 03/12/2020

A Presidente da Relação

(Raquel Rego)